



DECLARAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E DESCARTE DE DOCUMENTOS

No uso de minhas atribuições como servidor público, detentor de fé pública, neste ato especificamente quanto a autenticidade de documentos apresentados, declara para os devidos fins que:

1. Os documentos físicos descritos abaixo foram integralmente digitalizados, garantindo a preservação do conteúdo, autenticidade e integridade das informações originais:

➤ **Documentos de habilitação do licitante Lucas Empreendimentos, incluindo a Declaração unificada.**

2. Os arquivos digitais resultantes do processo de digitalização foram inseridos e armazenados em formato digital, estando armazenados no computador do setor de licitações e ainda em mídia de armazenamento (CD/DVD) juntado ao processo.

3. Após a conferência e validação da conformidade das digitalizações com os documentos físicos originais, os mesmos foram destinados ao descarte definitivo, respeitando as diretrizes de sigilo, sustentabilidade e segurança no manejo de documentos descartados.

Declaro ainda que, para todos os efeitos legais, os documentos digitalizados possuem a mesma validade jurídica dos originais, não havendo prejuízo à fé pública nem à continuidade dos processos administrativos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Treze de Maio / SC, **04 de fevereiro de 2025.**

Arthur Nandi Cesca
Setor de Licitações

LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715yD5eueKXZmg6chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64949478915-JOSE MOLON LUCAS | 01744357978-ARLETE DE PIETRI LUCAS

JOSE MOLON LUCAS, brasileiro, natural de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, nascido em 07/04/1965, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, Carteira de Identidade nº 1.900.557 expedida pela SSI/SC, Carteira Nacional de Habilitação nº 03551404083, expedida pelo Denatran-SC, CPF nº 649.494.789-15, residente e domiciliado na Rua Doutor Otavio Rechia, nº 108, Centro, município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, CEP 88.710-000, titular da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede a Rua Doutor Otávio Rechia, s/n, Centro, município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, CEP 88.710-000, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob NIRE 42206378607 em 03/12/2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.001.229/0001-65, resolve por este instrumento particular, alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social que era de R\$ 1.466.164,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), dividido em 1.466.164 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, neste ato é elevado para R\$ 1.646.164,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), dividido em 1.646.164 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que a diferença de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) é integralizada neste ato da seguinte forma:

O sócio **JOSE MOLON LUCAS**, que possui 1.466.164 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.466.164,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), subscreve e integraliza neste ato 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.646.164,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), com a entrega do imóvel a seguir descrito: **01 terreno** sem benfeitorias, situado no município e Comarca da Jaguaruna, estado de Santa Catarina, com área de 8.300,00 m² (oito mil e trezentos metros quadrados), medindo 30,38 metros de frente por 273,20 metros da frente aos fundos, com as seguintes confrontações: Frente para a Estrada Geral Jaguaruna-Criciúma, atualmente Rua Coronel Severino Duarte; Fundos com terras de Francisca Dalila Alano, atualmente Delícia Alano Coelho; a Leste extrema com terras de Manoel Leopoldino Cardoso e ao Oeste parte com terras de José Ademar Marques, atualmente Karen Cardoso Fontana, parte com terras de Maria Alano Cardoso, matrícula 16.220, Livro nº 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna, SC, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/06/2023

Certifico o Registro em 23/06/2023 Data dos Efeitos 22/06/2023

Arquivamento 20239347420 Protocolo 239347420 de 22/06/2023 NIRE 42206378607

Nome da empresa LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em: <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430713253445160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

propriedade de Jose Molon Lucas e sua esposa Arlete de Pieri Lucas, caracterizados neste instrumento);

Para efeitos e outorga uxória, o cônjuge do sócio, ARLETE DE PIERI LUCAS, brasileira, gerente de produção, natural de Tubarão, estado de Santa Catarina, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 11/04/1970, de CPF nº 017.443.579-78 e Registro de Identidade 3.586.094, expedida pela SESP em 10/07/2018, residente e domiciliada a Rua Doutor Otavio Rechia, 108, Centro, município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, CEP 88.710-000, que integraliza o capital social com o bem acima descrito, faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura, adiante efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 1.646.164,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), dividido em 1.646.164 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já anteriormente integralizado com a entrega de bem e moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **JOSÉ MOLON LUCAS** participa com 1.646.164 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.646.164,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Resolve ainda, além da alteração supra, cumprir o determinado no Artigo 2.031 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do vigente Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de: **LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.**



LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede social estabelecida à Rua Doutor Otávio Rechia, Sn, Centro, município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, CEP 88.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da presente sociedade é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital social que é de R\$ 1.646.164,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais), dividido em 1.646.164 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já anteriormente integralizado com a entrega de bens e moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **JOSÉ MOLON LUCAS** participa com 1.646.164 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.646.164,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Único – O Capital social está totalmente integralizado nesta data, conforme segue: **01)** 01 terreno urbano situado a Rua Vitória, município de Içara, estado de Santa Catarina, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) correspondente ao lote nº 18, da quadra 154, contendo uma casa de alvenaria medindo 63,00m² (sessenta e três metros quadrados) matrícula nº 32.759, Livro 2, folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Içara, estado de Santa Catarina, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); **02)** 01 terreno urbano situado na Rua Vitória, município de Içara, estado de Santa Catarina, com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados)



LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

correspondente ao lote nº 14, da quadra 154, contendo uma casa de madeira medindo 54,00m² (cinquenta e quatro metros quadrados) matrícula nº 5.631, Livro 2, folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Içara, estado de Santa Catarina, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); **03)** 01 terreno urbano sem benfeitorias, situado na Rua Vitória, município de Içara, estado de Santa Catarina, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) correspondente ao lote nº 14-A, da quadra 154, matrícula nº 31.206, Livro 2, folha 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Içara, estado de Santa Catarina, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); **04)** 01 terreno urbano situado na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 2369, Bairro Revoredo, município de Tubarão, estado de Santa Catarina, com área de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), correspondente ao lote nº 22, quadra C do Loteamento May, contendo uma edificação de alvenaria medindo 192,00m² (cento e noventa e dois metros quadrados) matrícula 10.252-R10, Livro 2BQ do Cartório de Registro de Imóveis de Tubarão, estado de Santa Catarina, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 546.995,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais); **05)** 01 terreno urbano situado na Avenida dos Imigrantes, Centro, município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, com área de 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), correspondente ao lote nº 141, da quadra 09 do Loteamento Preve, matrícula nº 4.856 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 3.004,37 (três mil e quatro reais e trinta e sete centavos); **06)** 01 terreno urbano situado na Avenida dos Imigrantes, Centro, município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, com área de 620,00m² (seiscentos e vinte metros quadrados) matrícula nº 8.712, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 13.914,72 (treze mil, novecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos); **07)** 01 terreno urbano situado na Avenida dos Imigrantes, Centro, município de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, com área de 344,45m² (trezentos e quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), matrícula nº 9.402, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); **08)** O valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma; **09)** 01 terreno sem benfeitorias, situado no município e Comarca da Jaguaruna, estado de Santa Catarina, com área de 8.300,00 m² (oito mil e trezentos metros quadrados), medindo 30,38 metros de frente por 273,20 metros



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/06/2023 Data dos Efeitos 22/06/2023

Arquivamento 20239347420 Protocolo 239347420 de 22/06/2023 NIRE 42206378607

Nome da empresa LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430713253445160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

23/06/2023

LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

da frente aos fundos, com as seguintes confrontações: Frente para a Estrada Geral Jaguaruna-Criciúma, atualmente Rua Coronel Severino Duarte; Fundos com terras de Francisca Dalila Alano, atualmente Delícia Alano Coelho; a Leste extrema com terras de Manoel Leopoldino Cardoso e ao Oeste parte com terras de José Ademar Marques, atualmente Karen Cardoso Fontana, parte com terras de Maria Alano Cardoso, matrícula 16.220, Livro nº 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna, SC, de propriedade de JOSÉ MOLON LUCAS e sua esposa ARLETE DE PIERI LUCAS, caracterizados neste instrumento no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – As Quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade continua sendo exercida ISOLADAMENTE pelo sócio JOSÉ MOLON LUCAS e a cabendo a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de *pró-labore* o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a



LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma: serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.



LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso os herdeiros do sócio falecido não pretendam integrar-se a sociedade, então, caberá ao sócio remanescente providenciar a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não existem impedimentos para exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios poderão retirar-se da sociedade pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro – A quota liquidada será paga em dinheiro ou reintegração ao titular com os bens do imobilizado, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

Parágrafo Segundo – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no *caput* desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.



LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro – O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) a aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de lado de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto, é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião instalada nos moldes do artigo 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas no moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no artigo 1.033 do Código Civil.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos no artigo 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresariais em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.



LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os endereços dos sócios constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presente e que assina e rubrica este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Treze de Maio, SC, 20 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

JOSÉ MOLON LUCAS

Sócio Administrador

Assinado digitalmente

ARLETE DE PIERI LUCAS

Outorgante





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



239347420

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	239347420 - 22/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206378607
CNPJ 40.001.229/0001-65
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2023
SOB N: 20239347420

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239347420

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01744357978 - ARLETE DE PIERI LUCAS - Assinado em 22/06/2023 às 14:50:55

Cpf: 64949478915 - JOSE MOLON LUCAS - Assinado em 22/06/2023 às 14:07:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/06/2023

Certifico o Registro em 23/06/2023 Data dos Efeitos 22/06/2023

Arquivamento 20239347420 Protocolo 239347420 de 22/06/2023 NIRE 42206378607

Nome da empresa LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 430713253445160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2395922477

NOME
JOSE MOLOM LUCAS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
1900557 SSI SC

CPF
642.494.799-15

DATA NASCIMENTO
07/04/1965

FILIAÇÃO
JOAO LUCAS
ANITA MOLOM LUCAS

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03551404023

VALIDADE
21/04/2027

1ª HABILITAÇÃO
30/05/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
25/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54008362188
SC175021643

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.001.229/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCAS EMPREENDIMENTOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DR. OTAVIO RECHIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 88.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TREZE DE MAIO	UF SC
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SFEPEDROSO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (48) 3625-0505
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 40.001.229/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:14 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **DB4E.A4A3.4F18.56A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **40.001.229/0001-65**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140020930459**
Data de emissão: **21/01/2025 08:21:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/07/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/01/2025 08:21:35



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/01/2025 08h22min

Número	Validade
30	20/07/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40001229000165

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 1537 - Atividade principal: ALUGUEL DE IMOVEIS
Endereço: DR. OTAVIO RECHIA, SN - Bairro CENTRO - CEP 88.710-000

Código de Controle

CWZXZMZWWDFL6KU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Treze de Maio (SC), 21 de Janeiro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.001.229/0001-65
Razão Social: LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA DR OTAVIO RECHIA / CENTRO / TREZE DE MAIO / SC / 88710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010804565557459092

Informação obtida em 21/01/2025 08:23:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.001.229/0001-65

Certidão n°: 3631064/2025

Expedição: 21/01/2025, às 08:23:50

Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.001.229/0001-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3558317
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Raiz do CNPJ: 40.001.229

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TREZE DE MAIO

Endereço da sede : RUA DR. OTAVIO RECHIA, SN, CENTRO

Certidão emitida às 08:42 de 21/01/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Luiz Henrique Rezin da Silva - CPF:

***.468.049-**  Ouro

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Ao agente de contratação e equipe de apoio do Município de Treze de Maio / SC.

Pelo presente instrumento, a empresa **LUCAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.001.229/0001-65**, com sede à **Rua Dr. Otavio Rechia, s/n – Centro**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação** no presente processo, inclusive **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

5. Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física ou **subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

6. Declaramos, para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

7. Declaramos, para os devidos fins que **preenchemos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos para participação neste processo, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Treze de Maio / SC, 21 de Janeiro de 2025.


JOSE MOLON LUCAS
Sócio-Administrador
CPF: 649.494.789-15